

PORTARIA Nº 915, DE 9 DE MAIO DE
2012

Legislações - GM

Qui, 10 de Maio de 2012 00:00

PORTARIA Nº 915, DE 9 DE MAIO DE 2012

Regulamenta, para o ano de 2012, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais (CER), que compõe o Piso da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, publicada por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no SUS;

Considerando a Portaria nº 571/GM/MS, de 28 de março de 2011, que regulamenta, para o ano de 2011, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais (CER), componente da parte variável do Piso da Atenção Básica; e

Considerando a Resolução nº 6, de 31 de agosto de 2011, que divulga as estimativas populacionais com data de referência de 1º de julho de 2011, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com posterior correção enviada ao Tribunal de Contas da União (TCU) em 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada, para o ano de 2012, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais (CER), que compõe o Piso da Atenção Básica.

Art. 2º Fica definido que valor dos recursos federais, de que trata o art. 1º desta Portaria, corresponda a um percentual do valor mínimo per capita do Piso de Atenção Básica Fixo multiplicado pela estimativa da população de cada Estado e do Distrito Federal, constante

da estimativa populacional IBGE 2011.

Parágrafo único. Os percentuais de que trata o caput deste artigo serão definidos a partir da estratificação dos valores do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de cada unidade da Federação, conforme descrito a seguir:

I - 9% para unidades da Federação com valor de IDH até 0,7;

II - 7% para unidades da Federação com valor de IDH maior que 0,7 e até 0,755;
e

III - 5% para unidades da Federação com valor de IDH maior que 0,755.

Art. 3º Publicar, na forma do anexo a esta Portaria, o valor máximo do incentivo de CER por Estado e para o Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	População IBGE 2011	IDH	% Pop.	Valor Anual	Valor Mensal
AC	746.386	0,70	9	1.209.145,32	100.762,11
AL	3.143.384	0,65	9	5.092.282,08	424.356,84
AM	3.538.387	0,71	7	4.458.367,62	371.530,64
AP	684.309	0,75	7	862.229,34	71.852,45
BA	14.097.534	0,69	9	22.838.005,08	1.903.167,09
CE	8.530.155	0,70	9	13.818.851,10	1.151.570,93
DF	2.609.998	0,84	5	2.348.998,20	195.749,85
ES	3.547.055	0,77	5	3.192.349,50	266.029,13

GO	6.080.716	0,78	5	5.472.644,40	456.053,70
MA	6.645.761	0,64	9	10.766.132,82	897.177,74
MG	19.728.701	0,77	5	17.755.830,90	1.479.652,58
MS	2.477.542	0,78	5	2.229.787,80	185.815,65
MT	3.075.936	0,77	5	2.768.342,40	230.695,20
PA	7.688.593	0,72	7	9.687.627,18	807.302,27
PB	3.791.315	0,66	9	6.141.930,30	511.827,53
PE	8.864.906	0,71	7	11.169.781,56	930.815,13
PI	3.140.328	0,66	9	5.087.331,36	423.944,28
PR	10.512.349	0,79	5	9.461.114,10	788.426,18
RJ	16.112.678	0,81	5	14.501.410,20	1.208.450,85
RN	3.198.657	0,71	7	4.030.307,82	335.858,99
RO	1.576.455	0,74	7	1.986.333,30	165.527,78
RR	460.165	0,75	7	579.807,90	48.317,33
RS	10.733.030	0,81	5	9.659.727,00	804.977,25
SC	6.317.054	0,82	5	5.685.348,60	473.779,05
SE	2.089.819	0,68	9	3.385.506,78	282.125,57
SP	41.587.182	0,82	5	37.428.463,80	3.119.038,65
TO	1.400.892	0,71	7	1.765.123,92	147.093,66
TOTAL	192.379.287			213.382.780,38	17.781.898,37